



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PATRIMONIAL, VISANDO PROPORCIONAR COBERTURA CONTRA INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO E/OU QUEDA DE RAIOS; DANOS ELÉTRICOS (CURTO-CIRCUITO); RESPONSABILIDADE CIVIL (COBERTURA DE DANOS A TERCEIROS - PÚBLICO EXTERNO, SERVIDORES E TERCEIRIZADOS); VENDEVAL ATÉ FUMAÇA; ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO; RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA OS BENS DO CREA/RN, COMPOSTO POR 08 (OITO) EDIFICAÇÕES, COM SEUS RESPECTIVOS ESTACIONAMENTOS, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE NATAL, CURRAIS NOVOS, CAICÓ, MACAU, ASSÚ, MOSSORÓ E PAU DOS FERROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Eletricista ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 2103050371/CREA/RN e do CPF nº 671.xxx.xxx-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP 90020-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO WAIS, brasileiro, casado, segurador, com endereço comercial na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP 90020-060, portador da Carteira de Identidade nº 7009036166 - SSP/RS e CPF nº 632.xxx.xxx-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 4708212/2023, que contempla a Contratação Direta, decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **028/2023**, fundamentada no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/11/2024 até 06/11/2025, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O Valor Total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 32.294,80** (trinta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), conforme quadro que segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Seguro patrimonial visando cobrir eventuais danos causados aos bens patrimoniais do CREA/RN.	Apólice	01	R\$ 32.294,80

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.024 - Seguros de Bens Imóveis, bem como no Plano Plurianual 2023-2024, conforme Nota de Empenho nº 1851, emitida em 04/11/2024.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, tendo como Encarregada de Dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail [privacidade@crea-rn.org.br](mailto:privacidade@crea-rn.org.br).

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO CREA/RN

6.1. A CONTRATADA declara, por si e por seu(s) administrador(es), funcionário(s), representante(s) e outra(s) pessoa(s) que age(m) em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, se obrigando a tomar todas as providências para fazer com que esse(s) seu(s) preposto(s) tome(m) ciência quanto ao teor desta Lei. Declara, ainda, por esse(s) preposto(s), direta ou indiretamente, também estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade, da Política de Combate à Fraude e à Corrupção e do Programa de Integridade instituídos pelo CREA/RN, acessível no link <https://transparencia.crea-rn.org.br/programa-de-integridade/>.

6.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

6.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de Apuração de Responsabilidade de seus Agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

6.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. 7.1. Caberá ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN providenciar a publicação deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.

**Parágrafo Único** - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 04 de novembro de 2024.



ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES  
Representante legal do CREA/RN



MARCELO WAIS  
Representante legal da CONTRATADA

